

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

ESTADO DO PARÁ

Lote: s/n Quarteirão nº s/n
Augusto Corrêa-Pará.
Bairro: Santa Cruz



Lei nº 960 de 26 de maio de 1988.

Livro nº: 06

Folhas nº: 15

04.873.600/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA

2ª VIA DE TÍTULO DE DOAÇÃO

AMÓS BEZERRA DA SILVA, Prefeito do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará,

CEP: 68.610-000

Faz saber que tendo o Sr. JOSÉ IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA, residente e domiciliado em Augusto Corrêa à Rua Joaquim Francisco Gomes, Bairro Cidade Nova, requer 2ª Via de Título de Doação de um terreno com 11 m (onze metros) de frente por 26,40 m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) de fundos, ocupando uma área de 290,40 m². Situado à Travessa Manoel Avelino Alves, Bairro Santa Cruz nesta cidade de Augusto Corrêa Estado do Pará. Confinando pela frente com a Travessa Manoel Avelino Alves, pelo lado direito com o terreno da Srª Marinete Silva de Oliveira, pelo lado esquerdo com um Ponto Comercial e pelos fundos com o terreno do Comprador, e havendo sido preenchidas as formalidades legais, foi lhe deferido em data de 26 de maio de 1988, o requerimento concedendo lhe por DOAÇÃO o dito lote de terreno, mediante as condições seguintes.

1º- Fica o donatário obrigado ao registro do presente Título no Cartório de Imóveis no prazo de 60 (sessenta) dias da sua expedição, bem como ao pagamento de IPTU, devendo requerer autorização municipal previamente para qualquer construção ou obra no Imóvel doado.

2º- Obriga-se a não vender, trocar ou por qualquer meio alhear o dito terreno, sem preceder licença expressa do Prefeito Municipal, sob pena de nulidade da alheação e pagamento de multa no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel a ser revestido ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), revertendo o Imóvel ao patrimônio público municipal.

3º- Deve o donatário pagar previamente, no caso de alheação, as taxas em imposto de Lei sobre o valor da transferência, sob pena de não ser válida a Escritura, cominando-se a quem a lavrar a multa de 100 (cem) UFM.

4º- O donatário deverá dentro dos seis primeiros meses cercar em sua totalidade o terreno doado e dentro de um ano cultivar e edificar em sua maior parte, e dentro de três anos edificar completamente, sob pena a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal, por meio de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

5º- Ensejará também a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal a mudança de domicílio por parte do donatário, sem que tenha feito benfeitorias no imóvel doado.

6º- O donatário deverá ceder, sem estrepito judicial ou embargo de qualquer espécie, o terreno que for preciso para alargamento ou aberturas de logradouros e vias públicas ou necessário a alguma obra de utilidade pública.

E tendo o dito donatário o Sr. **JOSÉ IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA**, assim se obrigado e assinado o respectivo termo em livro próprio, aceitando as condições que ficam mencionadas, obrigando para isso seus bens presentes e futuros, e para constar foi passado título de Doação que será pelo Sr Prefeito assinado, depois de devidamente selado e subscrito pelo Secretário Municipal, ficando registrado no Livro. EU **ISRAEL ALVES CARNEIRO**, Secretário Municipal, o subscrevo.

Dado e passado nesta Secretária da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, **12 de Junho de 2012.**

OBS: Título Aprovado pela Lei nº 960 de 26 de maio de 1988, registrado no livro. 06 folhas 15 a Foreira a Srª. **ANTONIA RIBEIRO SOARES.**

04.873.600/0001-15

Registrado as Fls. 90/11 do livro respectivo

Em: **12 de Junho de 2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

AUGUSTO CORRÊA

Praça São Miguel S/N

CEP: 68.610-000

Augusto Corrêa - Pará


ISRAEL ALVES CARNEIRO

CPF: 155.872.364-49

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS


AMÓS BEZERRA DA SILVA

CPF: 081.797.602-78

PREFEITO MUNICIPAL

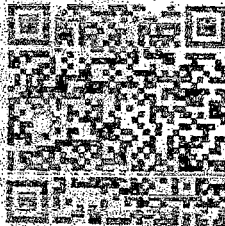
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5

Coqueiro - Belém - PA - CEP: 66.823-010

Data da Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/06/2024	05/10/2024	30	05/11/2024

NOTA FISCAL Nº 102014804 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 07/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ofe-portal.sisrsf.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15241004895728000180650001030148041022935349
Protocolo de autorização: 3152400025058808 -
07/10/2024 às 14:17:59



* Devolução de valores referente à aquisição de terreno topográfico em 04/93 pela Anelcel. • Períodos: Maio/Junho - 1994 - 06/94. • O montante da devolução e resultado da reatipificação do CONSELHO COMPENSADO pela mineração equivale a R\$ 718,94 por total. Proporcionalizado, quando for o caso. • Demonstrativo de Saldo em R\$ referente a Mês e Ano Gerado, conforme RESOLUÇÃO Nº 002/93.237. • Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.303/22, considerando os percentuais publicados na REN 337/1992. • Saldo das dívidas apuradas no ciclo do 1994: 0,00 KWh. • Escoamento líquido, excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes Cód.: 2030794 (137504). • Bacia São João Vermelha Patamar 2 (Código) com adicional de R\$ 7,877 a cada 100 KWh. • Conta corrente geradora / Saldo do Mês Geral Total: 0,00. Saldo Acumulado Geral Total: 577,50. Saldo atualizado a expirar de 1.084,50 na ref 06/95. • Cálculo controlador gerador 3630794137. Saldo do Mês Geral Total: 0,00. Saldo Acumulado Geral Total: 584,50. Saldo atualizado a expirar de 2.129,00 na ref 06/95.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo Compensado (kWh)	577	0,915979	0,703500	22,19	109,42	528,52
Energia Inj. oUC 10/2024 mPT (kWh)	577	0,915979	0,703500	22,19	109,42	528,52
Parc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh)	577	0,149861	0,116868	3,69	15,55	86,47
Benefício Tarifário Bruto SCEE				18,50	77,37	434,05
Adicional Bandeira				0,13	0,82	3,26
ITENS FINANCEIROS						
Devolução ICMS Subbandeira 09/2024						0,85
Benefício Tarifário Líquido SCEE						338,48
Cip-Ilum Pub Pref Munic						232,27
Diferença Bandeira						3,62

Tributos	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	483,63	19,0500	93,04
PIS	430,74	0,9241	3,96
COFINS	430,74	4,2585	18,34

CONSUMO	AGÓ/24	747
	SET/24	615
	OUT/24	577

Alvo: 100% Metado

Medidor	Grandeza	Fatores Médios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
1320103987	Consumo	ATIVO TOTAL	65.215	66.492	1,76	577 kWh	33711/24		
							Resolução ANCEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							33711/24	14/10/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO



BANCO DO BRASIL

1001-9100190 00000 03170 2



CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

RECIBO DO SACADO

ART Faixa 3 Nº: PA20160044076

CEDENTE : SEDE em Belém

Nome do Cliente		Data de Vencimento		RECIBO DE SACADO	
José Idaelson Pinheiro da Cunha		04/07/2015		Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		178,34	
3074-0 / 139700-1		00000000001587814-7		Autenticação Mecânica	



CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

6

CEDENTE : SEDE em Belém

Nome do Cliente		Data de Vencimento		RECIBO DE SACADO	
José Idalson Pinheiro da Cunha		04/07/2015		Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		178,34	
3074-0 / 139700-1		00000000001587814-7		Autenticação Mecânica	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

AUTO DE INFRAÇÃO
Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 23241692 / 2015



Nome / Razão Social:

JOSE IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA

Endereço para correspondência:

Rua JOAQUIM FRANCISCO GOMES, 730, , SANTA CRUZ - AUGUSTO CORRÊA/PA CEP: 68610000

Registro CREA

CPF / CNPJ:
318.441.382-91

Dados da Obra/Serviço:

Local da Infração:

TRAVESSA MANOEL AVELINO ALVES, S/Nº, CENTRO, AUGUSTO CORRÊA, PA, 68610000

DESCRIÇÃO: TRATA-SE DE OBRA RESIDENCIAL/COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS EM FASE DE ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 106,00M²

OBSERVAÇÃO:

Qtd Funcionários na Obra: , Tipo de Ação Fiscalizatória: VIAGEM, Grau de Atuação: INCIDENCIA, Fase da Obra: ALVENARIA, Data Verificação da fase da obra: 12/05/2015

Instruções

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e, em consonância com o art 77 da mesma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e profissões afins, vem lavrar o presente AUTO DE INFRAÇÃO.

Comunicamos para que o identificado (a) acima proceda o pagamento da multa¹ estabelecida, bem como regularize a situação que originou o presente Auto de Infração ou estabeleça defesa² no prazo³ de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste.

- 1) O pagamento apenas da multa não regulariza a infração.
- 2) O autuado deverá apresentar defesa, protocolando individualmente uma manifestação para cada Auto de Infração recebido;
- 3) O não atendimento do presente termo implicará no trâmite do processo para posterior inserção na DÍVIDA ATIVA, de acordo com a norma legal.

Dados do Proprietário

Nome / Razão Social:

JOSE IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA

CPF / CNPJ:
318.441.382-91

Infração

DATA DA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: 20/05/2015. EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA. Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal 5194/66 com multa estipulada pela alínea "d", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º) Valor: R\$1.788,72. Data de EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 09/06/2015

Atividades e/ou serviços sendo realizados relacionada a infração:

Nível:	Atividade Serviço:	Atividade / Serviço:	Qtd	Unid.
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA	50 - EXECUCAO E	0.00	metro quadrado
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> ESTRUTURA -> #1258 - CONCRETO ARMADO	PROJETO 50 - EXECUCAO E	0.00	metro cúbico
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS -> #1267 - SAPATA ASSOCIADA	PROJETO 50 - EXECUCAO E	0.00	metro cúbico
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	PROJETO 50 - EXECUCAO E	0.00	Pontos
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1814 - REDE HIDRO-SANITÁRIA	PROJETO 50 - EXECUCAO E	0.00	Pontos
DIRETA	RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PROJETO 50 - EXECUCAO E	0.00	Pontos

Protocolos

Número/Ano:	Assunto	Descrição	Data de cadastro
253373/2015	DIARIAS, SUPRIMENTO DE FUNDOS E PASSAGEM AEREA	Liberação de Diárias e Suprimento de Fundos Viagem Fiscalização Port 168/2015.	07/05/2015
254722/2015	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Protocolo gerado automaticamente.	20/05/2015

Fabrizio Dantas
FABRÍCIO DE SOUSA DANTAS
Agt. de fiscalização - Bragança
MATRÍCULA Nº: 005306

Belém/PA, 09 de junho de 2015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA, CEP: 66.035-080

Tel: + 55 91 3219-1137 / 3219-1153 Fax: + 55 (91) 3219-1149 E-mail: fiscalizacao@creapa.com.br / gpf@creapa.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1994351590

NOME
JOSE IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1643019 SSP/PA

CNPJ
318.441.382-91

DATA NASCIMENTO
02/07/1968

FILIAÇÃO
JOSE DA CUNHA BRITO
GERALDA PINHEIRO DE BRITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00427770141

VALIDADE
20/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
JOSE IDAELSON P. DA CUNHA

LOCAL
BRAGANCA, PA

DATA EMISSÃO
17/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Maurício Lima Cavalcante

31465286847
PA275396916

PROIBIDO PLASTIFICAR
1994351590

PARA

SEMPRE TRANSPORTAR CONTRA